

Câmara Municipal de Paiva
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/2024

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal na forma do artigo 97, V, da Lei Orgânica do Município de Paiva, autorizado a conceder subvenções sociais, para exercício de 2025, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I - Hospital São Vicente de Paulo de Mercês R\$ 120.000,00

II - Assos. de Pais e Amigos dos Excep. – APAE Mercês R\$ 24.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

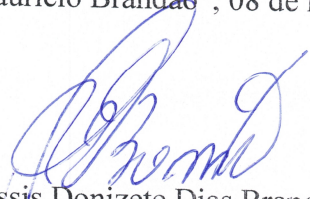
Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

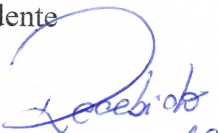
Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025

Plenário “José Maurício Brandão”, 08 de novembro de 2024.


Assis Donizete Dias Brandão
Presidente


16/11/2024
JBC